

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE. RECEPÇÃO REGULARIDADE JURÍDICO FORMAL. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamandaré- PE, chega ao crivo desta assessoria o Processo Licitatório nº 009/2023, para análise jurídica da possibilidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a “*Contratação de serviços especializados de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Tamandaré – PE, incluindo-se nos referidos serviços: instalação e implantação; conversão e customização dados; suporte e assistência técnica mensal; treinamento de colaboradores da contratante; atualização cadastral e funcional; adequação às normas legais e das regras e diretrizes do SUS; locação de equipamento auxiliares aos serviços, tudo isto em benefício das ações da Secretaria Municipal de Saúde*”, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 3.121.575,81 (três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1 Delimitação do objeto

Registro, de pório, que a presente análise está circunscrita aos aspectos estritamente jurídico-formais do procedimento administrativo em referência, não ultrapassando, portanto, os limites que a expertise advocatícia impõe, tais como as questões atinentes à matéria que envolve os valores mercadológicos do objeto contratual, ou mesmo a

discricionariade administrativa consubstanciada no elemento volitivo que impulsiona as contratações.

O objeto cognitivo, deste modo, tem por desiderato verificar se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se tais documentos atenderam às exigências normativas sem adentrar nos cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, tampouco no mérito da decisão de formalizar a contratação por dispensa de licitação, por serem fatores estranhos à expertise desta assessoria.

O caso vertente traz à luz análise do Processo Administrativo nº 009/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de solução tecnológica (software) que integre o processamento dos dados da gestão da Saúde do Município de Tamandaré.

A Contratação em comento foi remetida a esta assessoria jurídica, instruída com seus documentos, como Ofício da área interessada para realização de cotação de preços, termo de referência, cotação de preço e resultado em planilha orçamentária média, justificativa e razão da escolha, declaração de disponibilidade orçamentária, designação de comissão, além da minuta do contrato.

Feito esse breve introito propedêutico, cumpre ao exegeta analisar se o respectivo processo atende, deveras, a todos os requisitos que serão detalhados alhures.

2.2. Legalidade da contratação e documentos necessários (Art. 35 do Decreto n.º 35.539/08 e suas alterações)

Vários são os documentos que devem instruir um Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que podem ser divididos nas fases internas e externas do processo. Internamente, tem-se como necessário as justificativas da contratação, a delimitação do objeto contratado através do termo de referência, pesquisa de preços, previsão de recursos orçamentários com indicação expressa das rubricas e autorização de abertura com a devida designação do Pregoeiro e sua equipe técnica.

Diga-se que o Parecer Jurídico apresentado, está voltado para análise de aspectos formais das minutas de edital e do contrato, além de seus necessários documentos de formulação.

Portanto, considerando que a fase externa da licitação está intimamente ligada ao mérito da compra e do julgamento de proposta, é que delimita a análise relativa aos documentos requisitados como condições de legalidade do referido processo.

A. Justificativa da contratação

Inicialmente, cabe destacar que há no processo administrativo, descrito no Termo de Referência, a indicação da área técnica da necessidade de contratação. Da mesma forma, há a indicação de interesse público do ente público na referida contratação visando ao benefício social, em razão da informatização dos dados relativos à gestão da saúde no Município.

A Justificativa e Razão da Escolha consta em fls. 512 do Processo, devidamente assinada pela Servidora Aline Kattileny da Silva Guimarães, do Departamento de Compras.

B. Designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 7º, III, c/c art. 13, V, do Decreto n.º 32.539/08). Fls. 5, volume 2

Nota-se, na página de fls. 5 do volume 2 do referido processo licitatório, Portaria n.º 174/2022 - Gabinete do Prefeito, designando como pregoeiro e equipe de apoio para licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, os membros: a Sra. MYRANA KERLLINE ALVES COSTA, como Pregoeira e como membros da equipe de apoio, a Sra. MONIQUE ALVES DA SILVA, Sra. ELMA FRANCISCA DA SILVA e o Sr. JACKSON DOUGLAS SANTOS DA SILVA.

A designação, datada de 17 de junho de 2022, publicada no mesmo dia, foi devidamente expedida em observância ao art. 7º, III, c/c art. 13, V, do Decreto n.º 32.539/08, a saber:

Decreto 32.539/2008

Art. 7º Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:

III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

Art. 13. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, serão tomadas as seguintes providências:

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio

Assim, a designação da Pregoeira e da respectiva equipe de apoio ocorreu devidamente, conforme preceitua o Decreto n.º 32.539/08.

C. Da pesquisa de preço para composição do preço referência (art. 35 do Decreto n.º 32.539/08). Fls. 508, volume 1

Foi acostado aos autos cotação de preços dos objeto que se pretende contratar, que – conforme justificativa e razão de escolha e em conformidade com mapas de preço – demonstram a adequação dos valores a serem contratados com os praticados em mercado.

Com relação a referida pesquisa de preços para composição do preço referência, foram utilizados preços comparados de 3 (três) propostas de empresas distintas entre si, Capital Tecnologia, Puah Consultoria e Sistema LTDA, SISEDUC Sistema de Gestão Educacional.

Conforme preconiza o art. 35, inciso III do Decreto n.º 32.539/08, tem-se que o processo licitatório do Pregão Eletrônico deve ser instruído com orçamento de referência, baseado em pesquisas de preços e planilhas de custos, quando for o caso, devidamente identificadas pelos servidores responsáveis pela sua elaboração.

Desta feita, tem-se em Fls. 511 a respectiva planilha, devidamente assinada por servidora do Setor de Compras, Aline Kattileny da Silva Guimarães, na forma de regência preconizada pelo art. 35, inciso III do Decreto em comento, estando plenamente satisfeito esse requisito.

D. Previsão da existência de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (Art. 35, inciso V, do Decreto nº 32.539/08)

Consta no processo a indicação de Declaração Orçamentária em conformidade com o objeto. Sob fls. 2 do Processo, consta Informações da Dotação Orçamentária, dando conta da Unidade Orçamentária: 030502 - Fundo Municipal de Saúde - 10 122 1002 2061 0000 - Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde - Despesa 203: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Portanto, devidamente preenchido o requisito previsto no Decreto citado.

**E. Autorização de abertura da licitação, edital e anexos e minuta de contrato
(Art. 35, inciso VI, VIII e IX do Decreto nº 32.539/08) Fls. 3, 6 e 103**

Consta no Processo, a autorização de abertura da licitação, com o respectivo edital, seguido com todos os seus anexos, notadamente a minuta de contrato.

Tais requisitos são expressos no Decreto citado acima, *in verbis*:

Art. 35. O processo licitatório do pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos:

- VI - autorização de abertura da licitação;
- VII - ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 47.485, de 27 de maio de 2019.)

Desta feita, devidamente demonstrado, tem-se a regularidade formal contemplada.

3. CONCLUSÃO

Ex positis e da análise empreendida, entende-se que o processo seguiu os trâmites legais e entendimentos consolidados por esta Consultoria Jurídica, estando, pois, apto, sob o prisma jurídico-formal, a seguir adiante.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Tamandaré, 21 de março de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481 Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES
OAB/PE 23.610